



Projeto de Lei nº 048/2024
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA LOA 2024. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 048/2024, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023).

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,



[...] Segundo informação da Secretaria de Agricultura, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2024 voltada a **manutenção dos serviços prestados nas propriedades rurais**, proveniente de repasse de recursos pela União, sendo **R\$ 60.000,00 através da Emenda Parlamentar nº 202432980001 do Deputado Heitor Schuch, e R\$ 40.000,00 de Apoio Financeiro em decorrência do Estado de Calamidade Pública em que se encontra o Município.**

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024), limita em 20% a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo por meio de Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem ainda que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotação orçamentária suficiente para empenho e liquidação das despesas referentes às metas e ações propostas pela referida Secretaria.
(GRIFOU-SE)

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes: I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), verificado no presente exercício de 2024, proveniente de repasse da União, Fonte: 07061093 – Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual.; II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), verificado no presente exercício de 2024, proveniente de repasse da União, Fonte: 05030001 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade Pública.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 19 de julho de 2024.


ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217